

UM SÍMBOLO DE TRIBUNAL DO JÚRI

José Barcelos de Souza*

RESUMO

A notícia de que um deputado teria apresentado um projeto de lei, no sentido de proibir a colocação ou a permanência de crucifixo em lugar público, suscitou alguns comentários sobre a matéria, quando algumas vozes se levantaram no mesmo sentido do projeto, com os argumentos de que o Estado se desvinculara da Igreja e de que se tratava de um símbolo religioso. Para o autor essas circunstâncias não teriam relevância alguma, uma vez que se trata de um símbolo também histórico, mundialmente conhecido, e, no que diz respeito ao Tribunal do Júri, a presença do crucifixo é tradicional entre nós. Ela é justificada não só pela religiosidade de nosso povo, desde o descobrimento, quando logo se fez celebrar a chamada primeira missa, mas especialmente por ser Jesus Cristo, sem considerar a religião que professemos, um paradigma para todos nós, advogados, promotores, juízes, jurados, serventuários da justiça e público presente, razão por que nenhum outro símbolo seria tão representativo. Nenhum outro seria mais adequado e respeitado. O autor lembrou que a imagem de Cristo no primeiro Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, reintroduzida solenemente depois de retirada tempos atrás, foi uma doação de advogados criminais.

ABSTRACT

The notice that a member of the Congress had been presented a law project, in order to prohibit the introduction of the crucifix in public places, brought out some comments about this subject . In this way, some people supported the idea, under the consideration that the State is now separated from the Church and the crucifix is a religious symbol. According to the author these circumstances would not have any relevance at all, as the symbol is an historical one and it is known in all the world. The presence of the crucifix in the Court of the Jury is traditional in Brazil, and it is justified not only by the religiosity of its people since the celebration of the first mass, when the country was discovered, but specially because Jesus Christ is a paradigm for all of us. He is an example for all kind of person (not considering the religion of each one), including lawyers, judges, prosecutors, jurors, officers and also the audience – and this is the reason for the symbol to be respected, in the most appropriate and representative form. The author has reminded that Christ's image was reintroduced in the First Jury Court of Rio de Janeiro, after being taken away for a period of time, and it was a gift of criminal lawyers.

* Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG e subprocurador-geral da República aposentado. Diretor do Departamento de Direito Processual Penal do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Nas minhas andanças tempos atrás por comarcas do Estado, como representante de nosso valoroso Ministério Público, ouvi histórias interessantes. Uma delas a respeito de uma testemunha que foi recriminada por várias pessoas pelas mentiras desbragadas que rechearam seu depoimento, prestado na sala de reuniões da Câmara Municipal que era utilizada também para as reuniões do Tribunal do Júri e para as audiências em geral. Sua justificativa foi a de que, diante da cara zombeteira de Fulano, rindo naquele retrato pendurado na parede em sua frente, teria mesmo era de mentir. “Se pelo menos estivesse ali também um crucifixo...”, ponderava.

Símbolo tradicionalmente presente nos salões do Júri, quem tenha familiaridade com a literatura processual penal certamente teve notícia de manifestações, em geral de um ou outro jurado, contrárias à presença do crucifixo, ao fundamento de que a Igreja é agora separada do Estado, ou de que se trata de um símbolo de uma religião.

O fato da desvinculação do Estado com a Igreja, porém, não impediria a colocação de um símbolo histórico, que o fosse também de uma religião, desde que pertinente e conhecido. Nem a utilização de símbolo de uma religião encerraria um atentado a outras.

O assunto veio à baila ante a notícia de que um deputado teria apresentado projeto no sentido de proibir a colocação ou a permanência de crucifixo em lugar público.

Para conhecido escritor e cronista que escreve para jornais diversos, em coluna de 28 de setembro de 2005, “Não deixa de ser constrangedor um judeu ou um muçulmano internar-se num hospital público e ter uma cruz na cabeceira do leito”. Não vejo, contudo, razão para o constrangimento. Embora também símbolo de outra religião, reflete a fé trazida pelos descobridores, que aqui aportando fizeram logo celebrar uma missa. E foi certamente a religiosidade de nossos antepassados que fez com que se erguessem inúmeros e belos templos em todo o vasto território nacional. Desse modo, o que caberia a pessoas de outra crença fazer seria simplesmente respeitar, procedimento que também a nós caberia num país mulçumano. E não seria para não aborrecer turistas judeus, muçulmanos ou americanos que iríamos retirar da Cidade Maravilhosa a imagem de Cristo Redentor.

Mas foi o próprio cronista que emendou, ao considerar que no caso dos tribunais é diferente: “Acontece que a cruz não é apenas um símbolo religioso. Ela esfrega em nossa cara, na cara dos juízes, promotores, advogados e réus, um dos maiores erros judiciários de todos os tempos”, argumentou.

Medidas impertinentes já aconteceram, como mandar cobrir o crucifixo. Ou retirá-lo. Aqui mesmo no Estado um juiz fez isso. O digno corregedor de Justiça, um culto e criterioso desembargador que, aliás, não era católico, não gostou do procedimento do juiz. O razoável será o juiz dispensar o jurado que protestar, já que se sentiria incomodado. Não se mostra aceitável o aplauso de eminente jurista, que foi desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, no trecho seguinte: “Lembro que certo juiz paulista foi cassado pela gloriosa de 64 justamente porque, em ato do mais elogiável bom senso, determinou a retirada do crucifixo do fórum, dizendo que ali não era local para se expressarem as convicções religiosas de quem quer que seja. Ponto pra ele”, pontificou o desembargador,

um excelente jurista, de cuja opinião, entretanto, aqui divirjo inteiramente. O ponto, no caso, deveria ir era para a “gloriosa” a que se referiu o desembargador. A tradicional presença do crucifixo nas salas do júri não visa, de modo algum, à manifestação das convicções religiosas de ninguém. Antes, é justificada por ponderáveis razões outras, além da do erro judiciário mencionada pelo cronista a cuja opinião se referiu acima.

É que, num lugar em que se acusa, se defende e se julga, Jesus Cristo deve ser visto não como símbolo de uma religião, mas símbolo dos defensores de acusados e ao mesmo tempo exemplo de um julgador humanitário, no episódio bíblico da mulher adúltera, que foi narrado, em página de rara beleza literária, pelo professor, matemático, filósofo, teólogo e penólogo Lydio Machado Bandeira de Mello, na tese *Tabu, Pecado e Crime*, com que conquistou, décadas atrás, uma das cátedras de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Também, e por outro lado, deixou o Crucificado uma lição contra a impunidade, num outro episódio, o da expulsão dos vendilhões do Templo. E seu notável Sermão da Montanha é uma fonte de sabedoria, que não deve faltar a quem couber a tarefa de julgar.

Numa sala de julgamentos, porém, o crucifixo servirá, antes de tudo, como exemplo histórico do que de muito negativo existe na função de julgar: a pusilanimidade, o medo de fazer justiça, que faz o julgador ceder a pressões contrárias, de tudo o que Ele foi vítima.

Como se vê, nenhum outro símbolo seria tão representativo. Nenhum outro seria tão conhecido, aqui e em todo o mundo. Nenhum outro seria mais adequado e respeitado.

O que muito importa considerar não é o que Cristo é para uma religião, mas que, professemos ou não essa religião, poderá ser visto por todos nós, advogados, promotores, juízes, jurados, serventuários da justiça e público presente, como um paradigma.

Publicado o texto acima, aqui com pequenas correções ou alterações, em coluna mantida pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais no jornal *O Tempo*, tive a oportunidade de conversar sobre o assunto com o colega amigo Dr. Antônio Carlos Barandier, conhecido e conceituado advogado criminal no Rio de Janeiro, em dia em que ali me encontrava para integrar uma banca examinadora de pós-graduação. Lembrou-se o colega de um excelente trabalho do também advogado criminal distinto Dr. Humberto Teles, saído, com o título “Cristo no Júri”, em um dos primeiros números, em 1996, da revista *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*, uma publicação do Instituto Carioca de Criminologia. Gentilmente ofereceu-me uma cópia do artigo, que assim se inicia:

“Encimando a mesa da presidência do 1º Tribunal do Júri no velho palácio da Rua D. Manoel, no Rio de Janeiro, está a imagem de Cristo. Quase não é notada. E afora a mensagem que encerra, nada mais parece sugerir. Entretanto, na agitada existência da instituição, ela viveu histórias e não foi sem lutas que ali se manteve e até hoje se conserva”.

Fiquei então sabendo mais que foi uma oferta de alguns advogados. Benzida pelo Arcebispo D. Sebastião Leme, foi ali solenemente recolocada no dia 31 de janeiro

de 1929. Discursou o então presidente do Júri, Juiz Edgard Costa (foi depois ministro do Supremo Tribunal Federal), que salientou ser aquela imagem “o símbolo eterno do maior dos erros judiciários, da maior e da mais memorável das injustiças, filha do falso testemunho, da má fé dos juízes, da perversidade dos acusadores, da ausência de defesa”.

Falou-se em recolocação da imagem porque, em data anterior, março de 1892, duas pessoas penetraram no edifício do Tribunal do Júri e ali fizeram uma verdadeira depredação, destruindo, além de móveis, duas imagens de Cristo, existentes no recinto das sessões e na sala secreta. Houve prisão em flagrante de uma pessoa, processo, *habeas corpus*. Também protestos por ocasião de julgamentos, representação contra juiz junto ao Conselho Supremo da Corte de Apelação. Novamente em abril de 1906, quando da reposição da imagem no recinto do júri (havia sido retirada e guardada durante um certo tempo, por ocasião de conflitos na cidade, provocados pela separação da Igreja do Estado), ocorreu um incidente entre um jurado e o presidente do Tribunal do Júri. E anos depois, em 1931, veio um apaixonante debate, mobilizando em torno do assunto a esclarecida atenção de juristas, escritores e estudiosos. Um jurado chegou a representar ao Ministério da Justiça, com sugestão da expedição de um decreto para regulamentar a matéria.

Despertou-me a atenção a motivação da decisão, diante de mais um protesto de jurado, do então presidente daquela corte popular, juiz Antonio Eugênio Magarinos Torres (autor do livro *Processo Penal do Júri*): “Não podia o juiz, entretanto, tomar nenhuma providência que importaria em desacato ao seu superior hierárquico, o presidente da Corte de Apelação, em cuja presença foi instalada a imagem; e apenas para reduzir a evidência que se diz constrangedora, mandaria extinguir as luzes, única coisa ao alcance dele Juiz, que representa sacrifício do dinheiro público com a imagem religiosa. Isto faria, com absoluta reserva dos seus sentimentos, mas decidindo, com a razão somente, a questão jurídica que o jurado formulara no seu protesto”. Quer dizer, para evitar despesa com energia elétrica. O jurado declarou conformar-se com a impossibilidade informada, disse ser suficiente a providência prometida e satisfatória de suas convicções cívicas.

Assim terminou o advogado Humberto Teles seu artigo:

“Desnecessário o Decreto sugerido. A continuação do Cristo nos tribunais populares prescindia, como prescinde, de regulamentos e atos oficiais.

No velho palácio da Rua D. Manoel a sua imagem permanece, no mesmo local onde reposta em 1929. Quis a tradição que em torno dela se reacendessem as luzes. E nunca mais nenhuma voz se levantou contra sua presença”.

A capa do excelente livro de Ângelo Ansanelli Júnior, *O Tribunal do Júri e a soberania dos veredictos*, publicado em 2005 pela *Lumen Juris* Editora, obra que tive a honra de prefaciar, traz uma bela foto do interior do 1º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, o mais bonito dos quatro existentes naquela capital, todo reformado há alguns anos. Nela aparece, com destaque, o crucifixo, que se mostra um símbolo daquele tribunal.